



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº.3.343, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE RONDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar convênio com o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Rondinha, com a finalidade de proporcionar auxílio na manutenção das atividades policiais administrativas.

**Art. 2º** Para a execução do Convênio referido no artigo primeiro o Município de Rondinha repassará ao CONSEPRO, os valores abaixo relacionados, para as seguintes finalidades:

**I** - R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), para o pagamento do aluguel de sala comercial a ser utilizada pela Delegacia de Polícia Civil de Rondinha;

**II** - R\$ 1.338,32 (um mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) mensal, corrigidos, anualmente, pelo IPCA, ou outro indexador que vier a substituir, para auxílio na manutenção e até 80% (oitenta por cento) do valor do salário mínimo nacional, para auxílio no pagamento de aluguel de Policial Militar, quando atendidas as condições:

- a) Seja oriundo de outro município;
- b) Estar lotado para prestação dos serviços no Município de Rondinha;
- c) Se possuir filhos em idade escolar, estes deverão estudar nas escolas municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo Municipal a Ceder espaço, de sua propriedade, à Polícia Civil para que seja instalada a Delegacia de Polícia, além de realizar despesas com as modificações e adequações necessárias à instalação.

**Parágrafo Único:** Após a disponibilização do espaço e a realização dos serviços e/ou obras necessárias a instalação, o repasse para o aluguel da Delegacia será suspenso.

**Art. 5º** - O prazo de vigência do convênio será até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 29 DE JUNHO DE 2023.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Data Supra

**JONATAN DI DOMENICO**  
Secretário Municipal de Administração